

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE IPIRA (SC)**, situada na rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, por intermédio do Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipira (SC).

2 – DATA, HORA E LOCAL

2.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão protocolados junto a recepção da Prefeitura na rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, **até as 08h45min do dia 28 de julho de 2023**.

2.2 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09h** do dia **28 de julho de 2023**, em sessão pública, realizada na Sala da Secretaria de Administração e Finanças Prefeitura de Ipira, situada no 1º andar da Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC.

3- DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipira (SC), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, incluindo as atividades pedagógicas

extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes do **Anexo I** deste Edital.

3.2.1.1 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.2.1.2 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como, ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

3.2.1.3 Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e da realização da medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretária Municipal de Educação e Desporto.

3.2.2 O início da linha será conforme disposto no termo de referência;

3.2.3 Havendo necessidade, em casos eventuais, de transporte de alunos para atividades extras, caberá a proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.2.4 A proponente vencedora, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b. Relação de alunos transportados;

3.2.4.1 A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

3.2.5 A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.2.6 Eventual subcontratação do objeto do contrato só poderá ser realizada mediante anuência prévia do Município, sendo que a empresa subcontratada deverá preencher todos os

2

requisitos da contratada, inclusive em relação à documentação necessária para contratar com o município.

3.2.7 Não haverá pagamento antecipado.

3.2.8 A proponente vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.2.9 O veículo da proponente vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.2.10 Havendo necessidade, a proponente vencedora deverá substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação e Desporto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolados de acordo com o disposto no item 2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

5.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

5.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “C”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

5.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 7.5**, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.

5.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.4. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

5.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada

a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Ipira e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 2**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.6 – A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição dos serviços nos termos do **anexo "A"** deste Edital, quantidade, unidade de medida, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total

- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, podendo ter até duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

6.4 - Fica estabelecido que a de validade das propostas vige pelo mesmo prazo da validade deste contrato.

6.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, conforme modelo ANEXO “B”.

6

- h) Declaração de Informações Complementares, Conforme Anexo “C”.
- i) Declaração de Inexistência de Vínculo social e funcional, conforme Anexo “D”
- j) Declaração que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ipirá, conforme Anexo “E”
- i) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- j) Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação (nome e CPF).

7.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas “b” até “g”**, do **item 7.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município de Ipirá.

7.2.1 - **A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador.** Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Ipirá, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.**

7.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 7.1** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

7.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 2** deste Edital.

7.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou

publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 7.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas **alíneas “a” a “g” do item 7.1**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.9.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8

8 -DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 8.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo “D”** deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

8.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, **item a item**, a proposta de menor preço, relativamente à de menor preço.

8.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus Itens de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 6.1 e 6.2** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutável.

8.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

8.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário **do item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

8.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

8.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

8.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa, ou empresa de pequeno porte sediadas em âmbito local (município de Ipira), o Sr. Pregoeiro através do sistema informatizado, assegurará a prioridade de contratação da mesma, em sendo sua proposta até 10% (dez por cento) superior ao melhor lance.

8.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 8.6, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 8.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 8.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10

8.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo **Orçamento Prévio**, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.8.1 – Aceita a proposta o licitante deverá apresentar o preço unitário para cada um dos itens.

8.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 6** e subitens, deste Edital.

8.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

8.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 8.11**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

8.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

8.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as

11

demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

8.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

12

9.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

9.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

10 – DO PREÇO MÁXIMO

10.1 – O valor discriminado no ANEXO “A” deve ser considerado pelos proponentes como preço máximo para elaboração da proposta de preço para este certame.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação será dirigida à Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme minuta anexo deste edital, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

12.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;
- d) Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.
- f) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

13.2. Cabe à proponente vencedora:

- a) Dispor de veículo(s) adequado(s) e em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;
- c) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- d) A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;

14

- e) **Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;**
- f) Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- g) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do MUNICÍPIO que regulem a prestação do serviço;
- h) A Contratada deverá providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros (alunos) transportados, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- j) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- l) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- m) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- n) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- o) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;
- p) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- q) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;

- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- s) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- t) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação, ou encarregado da fiscalização.
- u) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.
- v) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- w) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2021/2022;
- x) Realizar vistoria semestral junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Além das penas acima citadas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea anterior.

14.3. O não cumprimento por parte da proponente vencedora do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

14.4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei, em especial as previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

14.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O contrato proveniente do presente processo terá vigência de 12 meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições descritas deste Edital.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor André Luiz Krug, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

17.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

17.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, na rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da autorização de fornecimento, processo licitatório, pregão e contrato.

17.1.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

17.2. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o menor índice oficial.

18

17.3. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valores, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora, incumbindo à mesma o ônus de comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou mesmo a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

18.1. As despesas relativas ao presente contrato correram por dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Desporto revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 5º (cinco) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo, a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso, ficando a critério da Administração aceitar a mesma e promover as alterações que entender convenientes.

19.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.

19.5. No interesse da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

19.6. Integram o presente Edital:

- a) Termo de Referência - Anexo “A”;
- b) Modelo de Declaração Inexistência Trabalho de Menor – Anexo “B”
- c) Modelo Declaração de Informações Complementares – Anexo “C”
- d) Modelo de Declaração de Inexistência de Vinculo Social e Funcional – Anexo “D”
- e) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo “E”
- f) Modelo De Termo de Credenciamento - Anexo “F”;
- g) Modelo de Atendimento do Art. 4º da Lei Nº 10.520/2002 (*) Declaração De Atendimento Ao Inciso VII – Anexo “G”
- h) Minuta do Contrato – Anexo “H”
- i) Modelo de Proposta – Anexo “I”

19.7. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo telefone (49) 3558-0423 ou e-mail licitacao@ipira.sc.gov.br.

19.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ipirá/SC, 18 de Julho de 2023. **20**

Ivan Kohler Schulte

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Analisado e Aprovado:

Vilton Franke

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o servidor em comissão, Sr Andre Luiz Krug, bem como o Secretário Municipal, Sr. Ivan Kohler Schulte.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Ipirá, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte Escolar – Micro ônibus (até 25 lugares) Trajetos: Linha Filadélfia – Linha Mambuca Alta – Linha Mambuca Baixa – Linha Lambedor – Linha Progresso e Linha Putinga. Dias letivos estimado: 205 Quilometragem estimada: 130 Km/dia.	Km	26.650	R\$ 6,97	R\$ 185.750,50
Valor Total Estimado R\$					R\$ 185.750,50

Valor total estimado por extenso: R\$ 185.750,50 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

4.1 A presente contratação faz-se necessária tendo em vista que o Município tem a obrigação legal de realizar o transporte dos alunos que residem na zona rural e/ou que residem distante das unidades escolares, bem como proporcionar a todos os alunos a oportunidade de frequentar a escola utilizando o transporte escolar municipal e gratuito.

4.2 O valor utilizado no presente processo licitatório foi com base no valor do KM contratado para trajeto semelhante nos anos 2022/2023.

4.3 O transporte a ser realizado é para alunos que frequentam a Escola Waldomiro Liessen na Linha Filadelfia, fazendo somente trajeto de interior, com estradas vicinais. Na comunidade não dispõe de nenhuma empresa de transporte, sendo a distancia da sede do município até a Comunidade de Linha Filadelfia, de aproximadamente 20km, não sendo economicamente viável ao município a continuidade do transporte com veículo próprio.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATADA

- a) Dispor de veículo(s) adequado(s) e em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado.
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;
- c) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- e) Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;

22

- g) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- h) Providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros (alunos) transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- j) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- l) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- m) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- n) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- o) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;
- p) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- q) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- s) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- t) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados,

comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação ou encarregado da fiscalização.

u) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.

v) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos que realizarão o transporte;

x) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento;

z) Realizar **vistoria semestral** junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Disponibilizar veículo com capacidade mínima de 15 lugares.

5.2 DO MUNICÍPIO

a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;

b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;

c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;

d) Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

e) Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.

f) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

6.1 Não há documentação extra.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, em 05 (cinco) dias, assinar(em) o pertinente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

7.2 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

7.3 O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, e conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.4 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado art. 62, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

8.3 O preço do Km rodado poderá ser reajustado para mais ou para menos, somente no caso de ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, desde devidamente comprovado e nas demais hipóteses previstas no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou após 12 (doze) meses, a critério da Contratante, pelo índice oficial mais baixo.

8.4 O Contratante descontará o percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), do valor contratado, a cada dia que a contratada deixar de realizar o transporte, descontando-se ainda a quilometragem não percorrida.

25

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1 As despesas relativas ao presente contrato correram por dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as despesas com a realização do transporte escolar correrão por conta da empresa Contratada.

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Andre Luiz Krug

CPF: 058.239.149-03

Cargo/função: Motorista

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Fone para contato: (49) 3558-0104

E-mail para contato: educacao@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Ipirá, SC, 10 de janeiro de 2022.

Ivan Kohler Schulte

Secretario de Educação e Desporto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

28

DECLARAMOS para os devidos fins que o endereço eletrônico _____ da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório Nº 092/2023, PREGÃO Nº 019/2023. DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para o e-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI

ANEXO “D”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO SOCIAL E
FUNCIONAL**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Ipira, e agente político da esfera municipal de Ipira, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ipira, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

30

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI

ANEXO “F”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Ipirá, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ipirá, SC, na modalidade **PREGÃO Nº 019/2023 – PMI**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

**MODELO DE DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*) DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO AO INCISO VII**

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pele lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

32

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO Nº 018/2023 – PMI**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ipirá, SC.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI

ANEXO “H”

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na....., Bairro....., no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade de, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 002/2022, instaurado através do Edital PP nº 001/2022 homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipirá, no(s) trajeto(s) e valor(es) descrito(s) abaixo:

1.1.1. A composição do valor acima previsto é feito com base nos seguintes componentes:

Descrição do custo/lucro	Valor nominal aproximado	Percentual de composição do valor final	Total
Folha de pagamento	R\$...	X%	R\$...
Impostos			
Combustível			
Lucro			
Etc...			

1.1.2. O valor total estimado contratado neste ano letivo é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

2.1.1. Caso a Secretaria Municipal de Educação optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Andre Luiz Krug, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes do **Anexo I** do Edital.

3.2 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.3 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como, ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

3.4 Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e da realização da medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretária Municipal de Educação e Desporto.

34

3.5 Havendo necessidade, em casos eventuais, de transporte de alunos para atividades extras, caberá à proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que o valor do km rodado para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.6 A proponente vencedora, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

- Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Relação de alunos transportados;

3.7 A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

3.8 A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.9 Eventual subcontratação do objeto do contrato só poderá ser realizada mediante anuência prévia do Município, sendo que a empresa subcontratada deverá preencher todos os requisitos da contratada, inclusive em relação à documentação necessária para contratar com o município.

3.10 Não haverá pagamento antecipado.

3.11 A proponente vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.12 O veículo da proponente vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.13 Havendo necessidade, a proponente vencedora deverá substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação e Desporto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4.2 O pagamento somente poderá ser efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Oficial mais baixo.

4.4 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valores, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora, incumbindo à mesma o ônus de comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou mesmo a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

4.5 A CONTRATADA autoriza o Município de Ipirá a descontar do valor do pagamento qualquer débito municipal existente que não esteja com a exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas relativas ao presente contrato correram por dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Dispor de veículo(s) adequado(s) e em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;
- c) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- d) A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- e) Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- g) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- h) A Contratada deverá providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros (alunos) transportados e contra terceiros, não cabendo à Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

37

- j) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- l) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- m) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- n) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- o) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados, o condutor deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- p) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- q) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- s) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- t) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou encarregado da fiscalização.

- u) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.
 - v) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - x) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento;
 - z) Realizar **vistoria semestral** junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- Z.2) Manter em todo o trajeto um monitor em cada veículo responsável pela organização e segurança dos alunos, com idade mínima de 18 (dezoito anos), para acompanhamento dos alunos, organização do mesmo e cumprimentos de todas as medidas sanitárias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;
- d) Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.
- f) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a **CONTRATADA**, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de atender a legislação de trânsito, ensinar o

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não for efetuado o transporte;
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea anterior.

8.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

8.4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei, em especial as previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços contratados;
- b. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
- c. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem anuência previa da administração.
- d. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- e. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. Dissolução da empresa;
- h. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- j. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- k. O município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo quando tiver disponibilidade de veículo próprio para realização do transporte.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ipira (SC), de de 2023. **42**

MUNICÍPIO DE IPIRA

Ivan Kohler Schulte

Secretário de Educação e Desporto

CONTRATADA

Fiscal de contrato:

Testemunhas:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI

ANEXO “T”

MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO POR KM

Processo de Licitação Nº 092/2023 - Edital de Pregão Presencial nº 019/2023.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone/WhatsApp: _____ e-mail: _____.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01		Km		R\$	R\$
Valor Total Estimado					R\$

43

O valor da proposta é composto dos seguintes elementos:

Descrição do custo/lucro	Valor nominal aproximado	Percentual de composição do valor final	Total
Folha de pagamento	R\$...	X%	R\$...
Impostos			
Combustível			
Lucro			
Etc...			Total:

Valor total estimado por extenso: R\$ _____ (_____).

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DA ACEITAÇÃO DO EDITAL: Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital em questão, inclusive as condições expostas na Minuta do Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

DO CONHECIMENTO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Declaro ter conhecimento das condições locais de onde será prestado o serviço, objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo e assinatura do responsável)

44